

Aprovado em reunião em 2.º discuss.
2. 11-12-67 Ham *parecer favorável da Comissão de Redação. Aprovado*
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7-67 *2. 11-12-67*

As Comissões competentes
2. 11. 12. 67
Ham

Altera as Resoluções nºs. 2 e 3, respectivamente de 17 e 24 de outubro de 1967 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RESOLVE:-

- 1.º disc.*
Aprovado em reunião em 2.º discuss.
2. 11. 12. 67
Ham
- Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 3, de 24 de outubro de 1967, através de cujo dispositivo o Servente, o Contínuo e o Arquivista da Câmara Municipal tiveram seus vencimentos majorados em 40% (quarenta por cento).
- Art. 2º - Fica concedido ao Servente, ao Contínuo e ao Arquivista da Câmara Municipal um aumento de 30% (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos, a vigorar de 1º de janeiro de 1968.
- Art. 3º - Fica revogada igualmente a alínea "a" do art. 1º da referida Resolução nº 3, de 24-10-67, por ter sido julgada irregular por órgão técnico da Secretaria do Interior.
- Art. 4º - As modificações de que tratam as Resoluções nºs. 2 e 3, respectivamente de 17 e 24 de outubro de 1967, que implicaram na reestruturação dos cargos de Diretor da Secretaria e de Auxiliar do Diretor da Secretaria, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1968.
- Art. 5º - O adicional por tempo de serviço (prêmio quinquenal) dos servidores da Câmara, passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos mensais fixados pela tabela de referências numéricas.
- § Único - O adicional de que trata este artigo será pago no exercício de 1968 com a redução de 2% (dois por cento), e a partir de 1969 será pago na base ora estipulada de 5% (cinco por cento).
- Art. 6º - Fica revogado o art. 5º da Resolução nº 3, de 24 de outubro de 1967.
- Art. 7º - Em virtude da reestruturação do cargo de Diretor da Secretaria, verificada através da Resolução nº 2, de 17-10-67; da reestruturação do cargo de Auxiliar do Diretor da Secretaria, verificada pela Resolução nº 3, de 24-10-67; e do aumento dos vencimentos do Servente, do Contínuo e do Arquivista da Câmara, verificado conforme o disposto no art. 2º da presente Resolução, fica alterada a tabela de refe-

-segue-

rências numéricas dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, passando a ser a seguinte a nova tabela:

<u>Referências Numéricas</u>			<u>Valer</u>
Ref. "1"		NCr\$	121,68
Ref. "2"		NCr\$	123,50
Ref. "3"		NCr\$	126,62
Ref. "4"		NCr\$	129,09
Ref. "5"		NCr\$	131,56
Ref. "6"		NCr\$	133,60
Ref. "7"		NCr\$	136,89
Ref. "8"		NCr\$	139,88
Ref. "9"		NCr\$	143,91
Ref. "10"		NCr\$	147,68
Ref. "11"		NCr\$	151,32
Ref. "12"		NCr\$	155,09
Ref. "13"		NCr\$	158,33
Ref. "14"		NCr\$	162,50
Ref. "15"		NCr\$	166,14
Ref. "16"		NCr\$	171,21
Ref. "17"		NCr\$	176,00
Ref. "18"		NCr\$	181,00
Ref. "19"		NCr\$	186,00
Ref. "20"		NCr\$	192,00
Ref. "21"		NCr\$	200,00
Ref. "22"		NCr\$	210,00
Ref. "23"		NCr\$	220,00
Ref. "24"		NCr\$	240,00
Ref. "25"		NCr\$	260,00
Ref. "26"		NCr\$	280,00
Ref. "27"		NCr\$	300,00
Ref. "28"		NCr\$	320,00
Ref. "29"		NCr\$	340,00
Ref. "30"		NCr\$	360,00
Ref. "31"		NCr\$	380,00
Ref. "32"		NCr\$	400,00
Ref. "33"		NCr\$	420,00
Ref. "34"		NCr\$	440,00
Ref. "35"		NCr\$	460,00
Ref. "36"		NCr\$	480,00
Ref. "37"		NCr\$	500,00
Ref. "38"		NCr\$	520,00
Ref. "39"		NCr\$	540,00
Ref. "40"		NCr\$	560,00

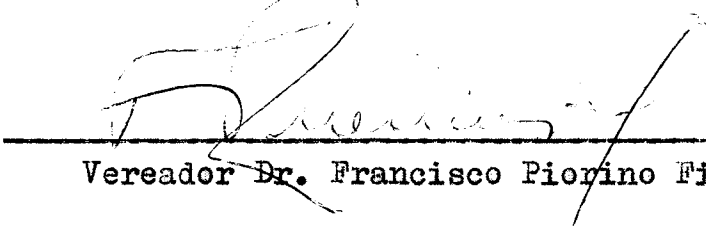
Art. 8º - O cargo de Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara, bem como o de Sub-Diretor da Secretaria, de que tratam as Resoluções nºs 2 e 3, respectivamente de 17-10-67 e 24-10-67, ficam enquadrados respectivamente nas referências numéricas 32 e 25 da tabela reformulada e constante do artigo anterior, e o de Servente, de Contínuo e de Arquivista, ficam, em virtude do aumento de 30% (trinta por cento) verificado em seus vencimentos, enquadrados nas referências numéricas "10", "11" e "13" respectivamente, da referida tabela.

-segue-

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, referentes ao aumento de vencimentos do Servente, do Contínuo e do Arquivista; referentes ao adicional por tempo de serviço (prêmio quinquenal) dos servidores em geral do Poder Legislativo; e referentes às reestruturações dos cargos de Diretor da Secretaria e de Auxiliar do Diretor da Secretaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1968, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 1967.



Vereador Dr. Francisco Piorino Filho.-